

SENADO FEDERAL

Institui a campanha “Abril Verde”, dedicada à prevenção a acidentes do trabalho e doenças ocupacionais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituída a campanha “Abril Verde”, a ser realizada anualmente, em âmbito nacional, durante o mês de abril, com o objetivo de sensibilizar a população quanto à importância da prevenção a acidentes do trabalho e doenças ocupacionais.

Parágrafo único. O símbolo da campanha “Abril Verde” será um laço na cor verde.

Art. 2º Durante a campanha “Abril Verde”, serão realizadas e promovidas pelo poder público atividades para conscientização sobre a prevenção a acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, bem como divulgação dos direitos assegurados pelo Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministro de Estado do Trabalho, que aprova as normas regulamentadoras sobre segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo único. A critério dos gestores públicos e dos órgãos competentes, serão desenvolvidas as seguintes atividades, entre outras:

I – iluminação de prédios públicos com luzes de cor verde;

II – promoção de palestras, eventos e atividades educativas;

III – divulgação de campanhas por meio de veículos de comunicação e de redes sociais e disponibilização à população de informações em **banners**, em **folders** e em outros materiais ilustrativos e exemplificativos sobre a prevenção a acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, que contemplem a generalidade do tema;

IV – realização de outros atos úteis à consecução dos objetivos da campanha.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de junho de 2024 .



Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal